

Aviso de Abertura

Contratação temporária de Técnicos Especializados – Terapia da Fala

Ano Letivo 2020/2021

(Suprimento de necessidades temporárias com o Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário da Escola Básica da Ponte)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e ainda, o Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, informa-se os interessados de que se será aberto o concurso de contratação temporária de escola, na página oficial da DGAE, para a contratação temporária de um **técnico especializado de Terapia da Fala** para o exercício de funções que visam o cumprimento das medidas oportunamente aprovadas no **Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar da Escola Básica da Ponte**.

1- O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O processo de candidatura é aberto através da **aplicação informática (SIGRHE)** disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral de Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).
- b) Os candidatos **apenas** podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior.
- c) De acordo com a candidatura em questão, os candidatos deverão ser detentores, **obrigatoriamente**, de curso/habilitação de nível superior na área de Terapia da Fala.
- d) A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso, são os constantes do presente aviso e divulgados na página oficial da Escola Básica da Ponte (www.escoladaponte.pt).
- e) O prazo para a apresentação das candidaturas é de três dias úteis contados a partir da publicação na aplicação informática.

2- A **modalidade do contrato de trabalho** é o termo resolutivo incerto, por substituição de licença de parentalidade, para um horário de 35 horas semanais.

3- O **local de trabalho** é a **Escola Básica da Ponte (330838)** sita na Rua José Luís de Andrade, 4795-638 S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso.

4-As **funções a desempenhar** correspondem à **intervenção especializada de Terapia da Fala**.

5- Ao abrigo do disposto no n.º11 do art.º39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º9/2016, de 7 de março, e ainda, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, consideram-se os seguintes **critérios e subcritérios objetivos de seleção:**

5.1- Avaliação do portefólio, com a ponderação de 30%:

a) Formação académica (na área específica) – máximo de 10 pontos:

-classificação académica da Licenciatura ou Mestrado Pós-Bolonha que atribuiu qualificação profissional (a classificação será dividida por cinco correspondendo a uma ponderação máxima de 4 pontos);

-apenas pós-graduação em Terapia da Fala – 2 pontos;

-apenas pós-graduações em áreas afins (ex: Terapia Ocupacional; Psicologia, Educação Especial, entre outros) – 1 ponto;

-Mestrado não Integrado em Terapia da Fala – 4 pontos;

-Mestrado em áreas afins (ex: Terapia Ocupacional; Psicologia, Educação Especial, entre outros) – 2 pontos;

-Doutoramento em Terapia da Fala – 5 pontos.

b) Projetos pedagógicos relacionados com as funções a desempenhar – máximo 10 pontos;

-Projetos pedagógicos em contexto escolar com a duração mínima de 8 meses e que tenha envolvido, pelo menos, duas outras valências (Ex: Educação Especial; Psicologia; Terapia Ocupacional; Fisioterapia; entre outros) – 3 pontos por cada projeto;

-Projetos pedagógicos sem ser em contexto escolar com a duração mínima de 8 meses e que tenha envolvido, pelo menos, duas outras valências (Ex: Educação Especial; Psicologia; Terapia Ocupacional; Fisioterapia; entre outros) – 1,5 pontos por cada projeto.

c) Formação profissional relevante para as funções a desempenhar (exclui-se as consideradas na alínea a)) – 10 pontos:

-100 ou mais horas – 10 pontos;

-de 50 a 99 horas – 5 pontos;

-de 25 a 49 horas – 3 pontos;

-até 24 horas – 1 ponto.

5.2- Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%:

- a) Motivação para o desempenho de funções – 10 pontos;
- b) Empatia/capacidade de relacionamento – 10 pontos;
- c) Segurança e capacidade de comunicação – 5 pontos;
- d) Disponibilidade para o trabalho de equipa – 10 pontos.

5.3- Número de anos de experiência profissional na área, com a ponderação de 35%:

- a) Com experiência profissional menor de 4 anos – 7 pontos;
- b) Com mais de 4 e menos de 6 anos de experiência – 14 pontos;
- c) Com mais de 6 e menos de 8 anos de experiência – 21 pontos;
- d) Com mais de 8 e menos de 10 anos de experiência – 28 pontos;
- e) Com 10 ou mais anos de experiência – 35 pontos.

6- O portfólio referido no ponto 5.1 deve obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação em formato digital;
- b) Estrutura: Índice, Certificação e Evidências da experiência profissional.

7- O portfólio e todos os documentos comprovativos referentes aos **pontos 5.1 e 5.3** deverão ser enviados **obrigatoriamente** para o endereço eletrónico secretaria@escoladaponte.pt, dentro do prazo do concurso definido na alínea e) do ponto 1.

8- Aos candidatos que não apresentem os documentos comprovativos referidos no ponto anterior, serão atribuídos zero pontos nos respetivos critérios.

9-Juntamente com a lista de candidatos será publicado o **calendário para a realização de Entrevista de Avaliação de Competências**, constituindo esta a forma oficial de convocatória. A entrevista será presencial, nas instalações da escola, pelo que é obrigatório o uso de máscara. No caso de haver o encerramento da escola por motivo de contágio devido à pandemia por COVID-19, a entrevista poderá ser realizada por videoconferência, através da plataforma digital *Zoom*.

10- Para a Entrevista de Avaliação de Competências serão admitidos por tranches de dez candidatos, passando-se à tranche seguinte sempre que não seja possível selecionar um candidato.

11- A falta à Entrevista de Avaliação de Competências implica a exclusão liminar do candidato.

12-O resultado final será expresso com aproximação às milésimas.

13- Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios referidos em 5.1, 5.2 e 5.3.

14- Em caso de igualdade após a ponderação de todos os critérios de seleção, o primeiro fator de desempate será o valor obtido em 5.3 e o segundo será o valor obtido na alínea a) do ponto 5.1.

15- Terminado o procedimento de seleção, a **publicação das listas finais ordenadas** do concurso será efetuada, nos termos do n.º15 do art.º39º, do Decreto-lei supracitado, na página eletrónica da Escola Básica da Ponte (www.escoladaponte.pt) e nas suas instalações.

16- A comunicação da colocação é realizada através da aplicação eletrónica referida na alínea a) do ponto 1.

17- A aceitação da colocação por parte do candidato selecionado faz-se por via eletrónica até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação referida no número anterior.

18- A apresentação é realizada nas instalações da Escola Básica da Ponte, até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

19- O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação, passando-se à colocação do candidato.

20- Constituição do júri para a seleção de candidatos e realização das Entrevistas de Avaliação de Competências:

a) **Presidente:** Rosa Ângela Araújo Guimarães de Sousa – elemento do Conselho de Gestão;

b) **Vogais Efetivos:**

-Anabela Fernandes (Psicóloga e Coordenadora da equipa EMAEI);

-Paulo Jorge de Jesus Topa (Docente e elemento da equipa EMAEI).

c) **Vogais suplentes:**

-Assunção Alexandra Sampaio Ferreira (elemento do Conselho de Gestão);

-Maria José Ribeiro Freitas (Docente de Educação Especial).

Escola Básica da Ponte, 26 de outubro de 2020

A Gestora,



(Eugénia Tavares)